

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO****FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

Dep. Adriana Ventura

PLN 04/2024

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado

Supressiva

Art. 71

TEXTO PROPOSTO

Suprima o inciso II, do § 18, do art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, modificada pelo art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2024:

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF volte a vigorar no país. Com base em interpretação criativa (voltamos ao tempo da contabilidade criativa????), foi inserido na LDO um dispositivo que ressalva de contingenciamento todas as dotações necessárias para garantir o crescimento real das despesas primárias em 2024, jogando no lixo o mecanismo de avaliação bimestral de receitas e despesas, já que independentemente dessa avaliação, esse dispositivo da LDO 2024 garante a execução das despesas, mesmo se não houver receitas suficientes para se atingir a meta fiscal.

Ou seja, a partir de 2024 o país deixou de perseguir uma meta de resultado primário e passou a perseguir uma meta de gasto primário!!!

Assinatura

